

## **LEI Nº 398, DE 08 DE JUNHO DE 1992.**

Publicado no Diário Oficial nº 143

### **Dispõe sobre acerto de limites, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado, em face de omissão ocorrida na lei de criação do Município de Santa Rosa do Tocantins, que são assim suas divisas nos segmentos em que limitam:

#### **I - COM O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE:**

Começa na cabeceira do Córrego Laje, desce por este Córrego até a barra do Córrego Lajinha; daí rumo certo à cabeceira Ribeirão Formiguinha; daí desce por este Ribeirão até sua barra no Rio de Pedras; daí desce este rio até sua barra no Rio Manoel Alves da Natividade;

#### **II - COM O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE:**

Começa na barra do Rio Bagagem, no Rio Manoel Alves da Natividade; desce por este rio até sua barra no Rio Tocantins;

#### **III - COM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ:**

Começa no Rio Tocantins, na barra do Rio Manoel Alves da Natividade, desce por este rio até a barra do Rio Formiga Grande;

#### **IV - COM O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS:**

Começa no Rio Tocantins, na barra do Rio Formiga Grande; daí sobe por este rio até a barra do Córrego Valentin;

#### **V - COM O MUNICÍPIO DE PINDORAMA:**

Começa no rio Formiga Grande, na barra do Córrego Valentin; daí sobe por este Córrego acima até a barra de uma vertente que mais se aproxima da cabeceira do Córrego Lage; da barra da vertente do Córrego Valentin, rumo certo a referida cabeceira ponto inicial dos limites descritos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**

Governador do Estado